



## LEI N.º - 888 -

DATA: 05 de julho de 1.999.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder Teste Seletivo para provimento de funções, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder teste seletivo para admissão de pessoal por contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, das seguintes funções,.

Nº	FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	C. HORÁRIA
02	Instrutor Prática Esportiva	260,00	40
03	Supervisor de Creche	771,00	40
08	Administrador de Creche	420,00	40
15	Auxiliar de Secretaria	298,00	40
03	Encanador	441,40	40
04	Pedreiro	441,40	40
04	Carpinteiro	441,40	40
77	Atendente Infantil	209,60	40
34	Servente	159,40	40

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o suprimento de funções em caráter suplementar e a título precário para atender ao suprimento imediato de pessoal necessário ao desenvolvimento de serviços essenciais no serviço público municipal.



**Art. 3º** - A admissão será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção.

§ 1º - No edital do teste seletivo deverá constar o número de vagas destinada a cada localidade onde será prestado o serviço.

§ 2º - As admissões de que trata o artigo serão feitas pelo prazo máximo de até doze meses, prorrogável por mais um período.

§ 3º - É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste artigo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

§ 4º - A admissão para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

**Art. 4º** - Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal contratado de que se refere esta lei.

Parágrafo único - Do contratado serão descontados os encargos sociais correspondentes e o tempo de serviço prestado será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, em 05 de julho de 1999

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ  
Prefeito Municipal